

P. G. & R. T. T.

2782



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Revolu. de 2019/2019
2019.1.1.01633-4A

Jarime da Costa Vaz

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 2204
de 2-5-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

2-5-42

de abril de 1942.

Of. 2204

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.782/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao imóvel nº 21 da rua Barão do Pirai, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JAYME DA COSTA VAZ.

Atenciosas saudações.

A O. de 25-5-42 A Comissão fls. 8487
[Handwritten signature]

PCERTT - 2.782 - Requerente: JAIME DA COSTA VAZ, terras em Pirai.

"A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem o imóvel nº 21, da rua Barão de Pirai, na Cidade de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, por estarem situadas dentro da sesmaria do "Pusso" ou "das Palmeiras", cujas terras já foram julgadas legalmente desmembradas do patrimônio nacional no processo PCERTT nº 3.032. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Apuro em sessões de Pufe
Rio, 16-4-42

a) P. F. T
L. P. L.
H. D.

RELATÓRIO

1. JAYME DA COSTA VAZ, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao imóvel nº 21 da rua Barão do Pirai, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, o qual foi adquirido pelo requerente, de Luiz Paciello e sua mulher, por escritura lavrada em 2/5/1925, em notas do 1º Ofício de Pirai e devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

2. O imóvel em apreço está situado dentro da sesmaria do "Pusso" ou das "Palmeiras", cujas terras já foram julgadas legalmente desmembradas do patrimonio nacional, no processo PCERTT - 3.032/40, não incidindo, por isso, nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e o processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

RELATÓRIO

1. JAYNE DA COSTA VAZ, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao imóvel nº 21 da rua Barão do Pirai, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, o qual foi adquirido pelo requerente, de Luiz Paciello e sua mulher, por escritura lavrada em 2/5/1925, em notas do 1º Ofício de Pirai e devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

2. O imóvel em apreço está situado dentro da sesmaria do "Passo" ou das "Palmeiras", cujas terras já foram julgadas legalmente desmembradas do patrimônio nacional, no processo PCERTT - 3.032/40, não incidindo, por isso, nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e o processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -